

#### DECRETO Nº 37840

de 19 de março de 2021.

Altera o Decreto Municipal nº 37815, de 15 de março de 2021, que estabelece medidas restritivas excepcionais no Município de Guarulhos, recepcionando da classificação da Fase Emergencial do Plano do Estado de São Paulo, conforme determina o Decreto Estadual nº 65,545, de 3/3/2021, com suas posteriores atualizações, e dá outras providências.

**GUARULHOS**, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto no inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município de Guarulhos, e o que consta do PA nº 41493/2020;

Considerando o dispositivo do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que instituiu o Plano São Paulo no Estado, com suas posteriores atualizações;

**Considerando** o disposto no Decreto Estadual nº 65.563, de 11 de março de 2021, que classificou todo o Estado São Paulo na fase emergencial, nos dias 15 a 30 de março de 2021, para o fim de restrição de serviços e atividades em decorrência da medida de quarentena, de modo a preservar a capacidade de resposta do sistema de saúde, nos termos da Nota Técnica do Centro de Contingência do Coronavírus;

Considerando iminência do colapso nas redes públicas e privadas de Saúde do Estado de São Paulo e também no Município de Guarulhos, diante do aumento do número de contaminados que demandam intervenção e internação hospitalar, conforme exposição de motivos elaborados pelo senhor Secretário Municipal da Saúde, após dados e demais informações encaminhadas pelos órgãos de saúde pertinentes;

Considerando que a atual situação demanda um emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença; e

**Considerando** as medidas de contenção já adotadas pelo Município de Guarulhos e a extrema necessidade de ações complementares para adequação ao plano de São Paulo, observadas as normas regulares pertinentes;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Acrescenta a **alínea "a"** ao inciso II, do artigo 1º, do <u>Decreto</u> <u>Municipal nº 37815</u>, de 15 de março de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

I - (...);

**II** - (...);

"a) Os serviços de "drive-thru" serão permitidos somente das 5h às

20h.".(NR)

(...)

**Art. 2º** Altera **o inciso III**, do artigo 2º, do <u>Decreto Municipal nº 37815</u>, de 15 de março de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20 (...)

"III - reunião, concentração ou permanência de pessoas nos espaços públicos, em especial, em parques, observado o disposto no § 1º, do artigo 8º-A, do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, acrescentado pelo Decreto Estadual nº 65.540, de 25 de fevereiro de 2021; e (NR)

 $(\ldots)$ 

Art. 3º Altera o artigo 4º, do <u>Degreto Municipal no 37615</u>, de 15 de março de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação.

suspensão de Licença de Funcionamento/CLI, e posterior cassação da mesma, nos moldes do inciso II do artigo 298, da Lei Municipal nº 3.573, de 3/1/1990, que instituiu o Código de Posturas de Cuarulhos e demais imposições legais." (NR)

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarulhos, 19 de março de 2021.

# GUSTAVO HENRIC COSTA Prefeito Municipal

# EDMILSON SARLO Secretário de Governo Municipal

#### **BRUNO GERSÓSIMO**

Secretário de Desenvolvimento Urbano

Registrado no Departamento de Relações Administrativas da Secretaria do Governo Municipal da Prefeitura do Município de Guarulhos e afixado no lugar público de costume aos dezenove dias do mês de março de dois mil e vinte e um.

## **MAURÍCIO SEGANTIN**

Chefe de Gabinete do Prefeito respondendo cumulativamente pelo Departamento de Relações Administrativas

Publicado no Diário Oficial do Município, em 19 de março de 2021.

REVOGADO PELO DECRETO Nº 40605/2023